



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2021.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Solicita, novamente, ao Ministro de Estado das Comunicações, Sr. FÁBIO FARIA, informações relativas aos parâmetros, critérios e metodologia utilizados para escolha, elaboração e divulgação de notícias, informações, matérias e Editorial relacionados à pandemia do novo coronavírus por meio dos veículos da EBC, devido ao não atendimento aos questionamentos e solicitações apresentados no RIC 214/2021.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma do art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que oficie o Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Fábio Faria, para que apresente as informações abaixo solicitadas, considerando que o pedido apresentado por meio do Requerimento de Informação 214/2021 não foi devidamente atendido.

Outrossim, cabe ressaltar que, nos termos do disposto no art. 50, §2º da Constituição Federal, configura crime de responsabilidade, imputável ao Ministro de Estado, tanto a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, do requerimento de informações encaminhado pela Mesas da Câmara dos Deputados, quanto a prestação de informações falsas.

Considerando que a Empresa Brasil de Comunicação, entidade da administração pública federal indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações, tem sido objeto de graves denúncias relativas à propagação de matérias e notícias temerárias, especialmente conteúdos descolados do esforço coletivo de combate à propagação do novo coronavírus, que promovem um sentimento negacionista e antivacina em telespectadores direta e indiretamente influenciados por tais conteúdos, requeiro à Vossa Excelência que cada um dos seguintes questionamentos sejam respondidos **de maneira clara, objetiva e completa:**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211356432500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Quais são os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados pela EBC para **elaboração e divulgação de matérias**, especialmente relacionadas à pandemia, em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?
2. Quais são os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados pela EBC para **escolha das informações**, especialmente relacionadas à pandemia do novo coronavírus, que são propagadas em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?
3. Quais são os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados pela EBC na elaboração de **Editorial**, especialmente relacionado à pandemia do novo coronavírus, propagado em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?
4. Quais são os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados pela EBC na **escolha, alteração, complementação ou veto do conteúdo**, especialmente relacionado à pandemia do novo coronavírus, que integra as **informações, notícias, matérias e Editorial** propagados em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?
5. Os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados pela EBC na **escolha, elaboração, complementação, alteração, veto e divulgação de toda e qualquer comunicação**, especialmente relacionado à pandemia do novo coronavírus, por meio de seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais) **coincidem** com os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados no desenvolvimento das pautas, matérias e notícias objeto das denúncias contidas nos **Anexos 1, 2 e 3**?
6. Em **qual momento** (*i.e.*, antes, durante ou após a elaboração) **ocorre a escolha, alteração, complementação ou veto do conteúdo**, especialmente relacionado à pandemia do novo coronavírus, que integra as



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211356432500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

informações, notícias, matérias e Editorial propagados em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?

7. Quem são as **pessoas** (sejam agentes públicos ou não, físicas ou jurídicas), que **detém o poder de escolha, alteração, complementação ou veto do conteúdo**, especialmente relacionado à pandemia do novo coronavírus, que integra as informações, notícias, matérias e Editorial propagados em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?

8. Quais **publicidades de utilidade pública**, especialmente relacionadas à pandemia do novo coronavírus, foram ou estão sendo propagadas, **desde março de 2020 até a presente data**, em veículos da EBC (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?

9. Quais os *parâmetros, critérios e metodologia* adotados pela EBC no **desenvolvimento de publicidades de utilidade pública**, especialmente relacionadas à pandemia do novo coronavírus, que foram ou estão sendo transmitidas em seus veículos (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais)?

10. O **conteúdo das publicidades de utilidade pública** (tanto aquelas produzidas por terceiros, quanto aquelas desenvolvidas pela empresa), especialmente relacionadas à pandemia do novo coronavírus, **que foram ou estão sendo transmitidas** nos veículos da EBC (*i.e.*, TV Brasil; Radioagência Nacional; Rádios MEC e Nacional; Rede Pública de Rádio e Televisão; e todas as mídias sociais) **coincidem com o conteúdo** das pautas, matérias e notícias objeto das denúncias contidas nos **Anexos 1, 2 e 3**?

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, posteriormente convertida na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 (“Lei nº 11.652/2008”), foi autorizada a constituição da Empresa Brasil de Comunicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211356432500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(“EBC”)¹. Outrossim, enquanto entidade da administração pública federal indireta, a EBC está vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do artigo único, inciso V-A, do Anexo ao Decreto nº 9.660/2019².

Conforme estabelece a Lei nº 11.652/2008, compete à EBC, dentre outras atribuições, produzir e difundir programação **informativa, educativa, científica** (art. 8, IV). Outrossim, nos termos do *Código de Ética Profissional do Servidor da EBC*³ (“Código de Ética Profissional”):

“Art. 8º - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.”

Neste sentido, o Código de Ética Profissional estabelece, em seu art. 18⁴, constituir ato de improbidade administrativa (que atenta contra os princípios da administração da empresa) qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à EBC.

Ocorre que, em denúncia pública realizada por servidores da empresa, datada de 12/02/2021, por meio da *Carta aberta à sociedade brasileira em defesa da Empresa Brasil de Comunicação* (doc.⁵), replicada em diversos canais de comunicação^{6,7}, **a EBC vem negligenciando e omitindo informações relevantes**

¹ Criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007.

² Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. Alterado pelo Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020.

³ Aprovado pela Resolução nº 020/2001, de 26 de junho de 2001, que criou a Comissão de Ética da Empresa e pela Deliberação COADM nº 23/2008, de 22 de agosto de 2008, que acolheu as Normas da RADIOBRÁS pela EBC por prazo indeterminado.

⁴ Art. 18º - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração da EBC qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade à Empresa, notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...); IV - negar publicidade aos atos oficiais; (...).

⁵ Carta aberta à sociedade brasileira em defesa da Empresa Brasil de Comunicação

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/02/jornalistas-denunciam-censura-do-governo-bolsonaro-na-ebc-e-distorca-o-de-noticias-sobre-a-covid-19.shtml>

⁷ <https://www.poder360.com.br/midia/jornalistas-da-ebc-se-manifestam-contra-suposta-censura-de-bolsonaro/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

na cobertura do combate ao novo corona vírus (Sars-Cov-2), conforme destacamos:

“A empresa negligencia, ainda, a cobertura da pandemia de Covid-19, dando dados descontextualizados e não acompanhando a evolução da doença no Brasil. A TV Brasil ignorou a falta de oxigênio em Manaus e as Redes Sociais não puderam noticiar a primeira pessoa vacinada contra à Covid.”

Referida *Carta aberta* é consonante ao conteúdo do 2º Dossiê Censura EBC – Inciso VIII (doc. ⁹)¹⁰, de setembro de 2020, no qual, por meio da análise de pautas e matérias realizadas entre janeiro de 2019 e julho de 2020, foi possível constatar cerceamento à liberdade de imprensa na empresa - cuja consequência imediata foi a impossibilidade de cumprimento do princípio básico da instituição, isto é, “produzir conteúdos de comunicação pública, voltados para o interesse da sociedade”.

Neste sentido, a violação aos princípios de observância obrigatória¹¹, prática aparentemente adota pela chefia da EBC, resultou na promoção e divulgação de conteúdo propositalmente escolhido para mitigar a extensão e os efeitos da pandemia. Senão vejamos:

2º Dossiê Censura EBC – Inciso VIII

“os problemas recentes da logística da concessão do auxílio emergencial durante a pandemia da Covid-19. As filas enormes na porta das agências da Caixa Econômica Federal, cenas recorrentes em qualquer veículo de comunicação nos primeiros meses da pandemia, não entraram na programação da TV Brasil.” (pág. 4)

“negacionismo científico sobre a Covid-19 por parte do governo federal; ausência de cobertura humanizada, com histórias de perda familiares relacionadas à pandemia” (pág. 5)

“No caso do Caminhos, um dos programas de telejornalismo mais premiados da TV brasileira, informações relacionadas ao avanço da Covid-19 em terras

⁸ <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/servidores-da-ebc-dizem-que-comando-da-estatal-blinda-governo-de-polemicas-1-24881021>

⁹ 2º Dossiê Censura EBC – Inciso VIII

¹⁰ Elaborado pela Comissão de Empregados da EBC, Sindicatos dos Jornalistas DF, Rio e SP, Sindicatos dos Radialistas DF, RJ e SP; e Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj).

¹¹ Art. 2º da 11.652/2008.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

indígenas, tendo como fonte pesquisadores e lideranças da Amazônia, foram descartadas” (pág. 5)

“Na temática da saúde, por exemplo, em relação à pandemia da Covid-19, diversas denúncias citaram uma clara supressão das críticas científicas feitas ao tratamento precoce pelo remédio hidroxicloroquina, defendido abertamente pelo presidente da República. Outras denúncias deram conta de censuras a especialistas críticos ao governo no enfrentamento à pandemia, mesmo que o lado do governo estivesse garantido nos textos. Nesse aspecto, diferentes publicações científicas de instituições brasileiras foram desconsideradas, assim como o posicionamento de figuras importantes da própria República, como os presidentes da Câmara, do Senado e do STF.” (pág. 6)

Na mesma linha, a *Ouvidoria Cidadã da EBC*, iniciativa que promove a participação e controle social da empresa, organizada pela *Frente em Defesa da EBC e da Comunicação Pública*, composta por dezenas de organizações e entidades da sociedade civil, trouxe a público, em 16/12/2020, o relatório intitulado *Análise independente dos conteúdos veiculados pela Empresa Brasil de Comunicação* (doc. ¹²) - que abordou conteúdos publicados e veiculados durante o ano de 2020 pela Agência Brasil, Radioagência Nacional, TV Brasil, Radiojornalismo e postagens nas Redes Sociais da EBC.

Com farta comprovação do quanto alegado, **o extenso Relatório destaca diversas matérias relacionadas à pandemia, veiculadas pela EBC, que não apenas continham omissões propositais, mas também se apresentavam de modo a induzir o público ao erro.** Com ares negacionistas, de viés antivacina e suporte pseudocientífico, uma verdadeira propaganda da desinformação foi colocada em prática pelos veículos de comunicação da empresa.

Ora, mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) brasileiros foram vítimas da Covid-19. Num cenário de aumento dos casos de contaminação, onde a vacinação caminha a passos lentos – seja pelo atraso na compra de insumos, seja por tropeços grotescos de logística -, **todos os veículos de comunicação de relevância assumem papel estratégico no combate à disseminação do novo coronavírus, notadamente por meio do compartilhamento à população de informações e métodos de prevenção ao contágio.** Assim, a comprovada veiculação de

¹² Análise independente dos conteúdos veiculados pela Empresa Brasil de Comunicação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

informações em prejuízo do combate ao novo coronavírus pela EBC permite supor a existência de um sinistro pacto negacionista em desfavor da população.

Em 03 de março de 2021, os questionamentos acima apresentados foram enviados ao Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Fábio Faria, por meio do Requerimento de Informação 214/2021.

Ocorre que as informações requeridas foram “respondidas” com afirmações vagas, que não levaram em consideração as provas e denúncias encaminhadas e novamente apresentadas (**anexo 1, 2 e 3**), principalmente no que se refere à existência de vetos e censura dos conteúdos transmitidos nos veículos da EBC.

Ora, a mera afirmação de que inexistem vetos ou censura não é suficiente para impugnar as provas apresentadas, que demonstram justamente a existência destas interferências. Isso porque, apenas reproduzir norma legal e diretrizes de manual interno da empresa não é suficiente para aclarar (muito menos contradizer) os fatos provados. Neste sentido, vale ressaltar que o envio e a reprodução de tais informações inverídicas por parte do Ministro pode lhe imputar o crime de responsabilidade por prestação de informações falsas (art. 50, § 2º da Constituição Federal).

Assim, dada a situação descrita e o elevado interesse público no acesso a estas informações, requeremos a este Ministério das Comunicações, com urgência, resposta ao presente pedido.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2021.

Sâmia Bomfim
Deputada Federal
PSOL/SP

Anexos

1. Carta Aberta EBC
2. Dossiê Censura EBC
3. Análise Independente Ouvidoria EBC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211356432500>

